



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **instituir o Programa "Praça Segura"**, que visa **garantir maior segurança, preservação do patrimônio público e bem-estar aos cidadãos** que utilizam os espaços de lazer e convivência da cidade de Franca.

Nos últimos anos, tem sido crescente o número de **ocorrências de vandalismo, depredação e furtos** em praças públicas, academias ao ar livre e Centros Populares de Esportes e Lazer (CEPEL), gerando **prejuízos ao erário e à comunidade**, que deixa de usufruir adequadamente desses locais.

A instalação de **câmeras de monitoramento** nesses espaços públicos contribuirá para **coibir práticas ilícitas, facilitar a atuação dos órgãos de segurança e aumentar a sensação de proteção entre os frequentadores**.

O Programa "Praça Segura" propõe uma ação **preventiva, moderna e eficiente**, que alia **tecnologia e cidadania** em prol da segurança pública e da conservação dos espaços urbanos.

Dante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres pares** para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um **avanço importante na política municipal de segurança e preservação do patrimônio público**.

PROJETO DE LEI N° /2025

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Institui o "Programa Praça Segura" no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,
nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa "Praça Segura", por meio da instalação de câmeras de monitoramento em praças públicas que possuam academias ao ar livre e Centros Populares de Esportes e Lazer (CEPEL).

Art. 2º O Programa "Praça Segura" tem como finalidades:

I - inibir e reduzir atos de vandalismo, furtos e depredação de bens públicos;

II - promover a segurança, a preservação do patrimônio público e o bem-estar da população;

III - melhorar o controle e a manutenção dos equipamentos públicos;

IV - estimular o uso consciente e responsável dos espaços públicos.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a cobrir as áreas de maior circulação e vulnerabilidade, respeitando-se os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º As imagens captadas poderão ser integradas ao sistema municipal de segurança e monitoramento, sob responsabilidade do órgão competente, podendo ser compartilhadas com a Guarda Civil Municipal e demais autoridades de segurança pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, para a implantação, manutenção e gestão do sistema de câmeras de monitoramento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de outubro de 2025

Leandro Alves - O Patriota
Vereador

